AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com Vista à parte requerente para providências quanto à tradução da carta rogatória e dos documentos que a compõem (art. 260, II, do CPC), bem como para indicação de pessoa responsável pelo pagamento de eventual cobrança de custas no país rogado (os originais físicos das traduções deverão ser apresentados na Coordenadoria da Corte Especial, nos termos do art. 8º, IV, da Portaria Interministerial n. 501, de 21 de março de 2012, do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores):

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA nº 1194 - JP (2017/0319663-9)

RELATOR	**:**	**MIN. PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A K
ADVOGADO	:	MARCELO MASIERO KUSSUNOKI - SP0364552
REQUERIDO	:	A K